

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. EMANUEL PINHEIRO NETO)

Reconhece como atividade folclórica e esportiva, a prática do Estilingue, a Boleadeira e o Bodoque.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como atividade folclórica e esportiva a prática do Estilingue, a Boleadeira e o Bodoque.

Art. 2º É vedado para a prática do Estilingue, a Boleadeira e o Bodoque.

I – o uso de madeira protegida – ou retirada ilegalmente – para a confecção do objeto esportivo Estilingue, a Boleadeira e o Bodoque;

II – o uso do objeto esportivo Estilingue, Boleadeira e o Bodoque em atividades que atentem contra a vida, a saúde ou a integridade física;

III – o uso do objeto esportivo Estilingue, Boleadeira e o bodoque em atividades nocivas a fauna e a flora; e,

IV – o uso do objeto esportivo Estilingue, Boleadeira e o Bodoque em atividades danosas ao patrimônio público e privado.

V - discriminação com base em raça, gênero, idioma, religião, política ou outros aspectos de qualquer país, indivíduo ou grupo de pessoas.

Art. 3º Os praticantes das atividades descritas no caput do art. 1º, deverão se inscrever em categoria específica de Registro Nacional.

Parágrafo Único. Para a realização do transporte do objeto esportivo do Estilingue, Boleadeira e o Bodoque, o praticante da atividade descritas no caput do art. 1º, deve estar devidamente inscrito em categoria específica de Registro Nacional, com a respectiva carteira de associado.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216949367500>



Art. 4º A definição e a regulamentação referidas no caput do art. 1º desta lei, serão efetuadas por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da prática esportiva.

§1º As atividades de todos os membros e oficiais devem cumprir a Carta, regulamentos, decisões e códigos de ética.

§2º O descumprimento da obrigação prevista no art. 2º desta lei, acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelo ente federado competente.

Art. 5º O reconhecimento previsto nesta Lei, abrange os praticantes na modalidade esportiva, lazer, amadora e profissional.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, em regime de colaboração, autorizado a:

I - promover todos os atos de registro, reconhecimento, e divulgação do Estilingue, Boleadeira e o Bodoque como modalidade folclórica e esportiva;

II - inclusão no calendário oficial de eventos a prática esportiva do Estilingue, Boleadeira e o Bodoque;

III - promover o desenvolvimento do esporte de Estilingue, Boleadeira e o Bodoque no mundo de acordo com o espírito dos princípios olímpicos;

IV - desenvolver e interpretar o estatuto e os regulamentos da organização e garantir a sua implementação;

V - tomar as medidas adequadas para evitar qualquer violação do Estatuto, regulamentos ou decisões;

VI - impedir qualquer comportamento ou prática que possa colocar em risco a integridade das competições;

VII – promover relações amigáveis entre os Membros, Oficiais e Atletas. Todos os indivíduos e organizações que participam do esporte de



Estilingue, Boleadeira e o Bodoque devem cumprir os regulamentos e o princípio do jogo limpo;

VIII – promover relações amigáveis nas comunidades para objetivos humanitários;

IX - fornecer a abordagem institucional necessária para resolver quaisquer disputas que possam surgir entre os Membros, Oficiais e Atletas;

X – incentivar a prática do Estilingue, da Boleadeira e o Bodoque, como modalidade escolar.

Art. 7º Qualquer discriminação resultará em penalidade por suspensão ou rescisão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito se discute a importância da prática esportiva do reconhecimento do Estilingue, Boleadeira e o Bodoque, tendo em vista, a previsão de campeonato internacional para o ano de 2023 a ser realizado na China.

Para esta regulamentação, salientamos ainda, que o objeto ESTILINGUE tem várias denominações de acordo com vários estados do Brasil juntamente com seus costumes e palavreados da sua região, o ESTILINGUE é chamado também de: **Funda, Baladeira, Baleadeira, Badoque, Badogue, Setra, Peteca, Atiradeira, Beca etc.**

Os objetivos da presente proposta tem a finalidade de promover o desenvolvimento do esporte de estilingue, boleadeira e o bodoque no mundo, de acordo com o espírito dos princípios olímpicos e garantir a sua implementação.

Forçoso é reconhecer que, o atleta Alberto Alves do Nascimento (Betão Nascimento) é de Chapada dos Guimarães-MT foi o 1º



atleta brasileiro a representar o país em uma competição internacional de estilingue, em 2015 na Espanha (Baracaldo) onde foi o 1º colocado.

Ademais, o atleta Alberto Alves (Betão), atua como Delegado da W.S.A (Word SlingShot Associação) com sede na Suíça, representante do Brasil salientou que Chapada é o primeiro município brasileiro a regulamentar a pratica do Estilingue através da lei municipal nº 1.629/2015 e do decreto municipal nº 024/2017 que reconhece e coloca o estilingue como modalidade escolar. Além de, na América do Sul, ser um dos poucos que fabrica o modelo de estilingue espanhol com mira, prumo e nível, como também, realiza trabalhos sobre o uso consciente do Estilingue, na proteção da fauna e a flora¹.

Em 19 de junho de 2017, em Mato Grosso, foi sancionada a Lei 10.551/17, considerando a prática do estilingue em uma modalidade esportiva, um bem material e cultural em Mato Grosso².

Nota-se ainda que, os Atletas Mato-grossenses, Betão Nascimento e Josefina Gomes foram os únicos a representar o Brasil na primeira edição do campeonato mundial da categoria, realizado em Julho de 2018 na cidade de Gualdo Tadino na Itália e em novembro de 2019, o atleta Betão Nascimento foi à Xangai na China juntamente com Roni Rodrigue atleta do Estado de São Paulo e o atleta Jeferson do estado de Santa Catarina onde participaram de uma reunião com os lideres mundiais do estilingue, além de o Brasil ter sido medalha de Bronze por equipe.

Por fim, esclarecemos que a pratica do estilingue é um esporte reconhecido a nível mundial, por meio da W.S.A (WORD SLINGSHOT ASSOCIAÇÃO) com endereço e sede na Suíça, onde o Betão Nascimento é idealizador e sócio fundador e atualmente ao lado de Roni Rodrigues, ocupando os cargos de Delegado representantes da W.S.A no Brasil.

Por ser esta uma proposição de relevância para a promoção da prática esportiva do Estilingue, da Boleadeira e do Bodoque brasileiro, esporte

¹ <https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/not%C3%ADcias-geral-secretaria-de-esporte-e-lazer/3039-chapada-transforma-o-estilingue-em-jogos-escolares>

² <https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/noticias-em-geral/3256-governador-sanciona-a-pr%C3%A1tica-do-estilingue-em-modalidade-esportiva>



este, que, já é praticado por pessoas de 12 (doze) até 70 (setenta) anos de idade, em vários estados do Brasil a mais de vinte anos. Assim, tendo em vista o reconhecimento e regulamentação da pratica esportiva do Estilingue, apresentamos a presente proposição, para a qual contamos com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2021.



Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

